

### Aos trabalhadores da Segurança Privada Acordo para 2017 e 2018

Decorridos dois anos de negociação sindical intensa, foi assinada e depositada a revisão do CCT em vigor desde 2014 para a Segurança Privada.

As profundas guerras concorrenciais às quais os trabalhadores são alheios, mas que afetam em larga medida as suas condições de trabalho, foram um impedimento para o acordo ideal, mas, ainda assim, a persistência de todos possibilitou a revisão com melhoria significativa das condições gerais de trabalho.

A generalidade das alterações produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, sendo que para o ano de 2017, foi possível, ainda assim, garantir uma progressão salarial e da organização do trabalho para os vigilantes aeroportuários/APA-A e para o setor do transporte e tratamento de valores.

Assim, para a generalidade dos trabalhadores, aqui ficam as grandes modificações que esta revisão do CCT apresenta:

- Fim do banco de horas e do horário concentrado impostos. Agora, só por acordo negociado diretamente com os trabalhadores podem ser impostos estes regimes.
- No regime da adaptabilidade, surge, por um lado, a garantia de informação atempada aos trabalhadores das horas acumuladas em adaptabilidade, para que possam ter noção dos períodos de referência e das compensações de horas em falta; e, por outro lado, reorganiza-se o regime, tornando-o mais claro para todos.
- Quanto aos deveres dos trabalhadores:
  - a) limita-se o excesso de despesas dos trabalhadores com registos criminais requeridos, passando essa despesa, quando exceda a exigência legal, para os empregadores;
  - b) clarifica-se em definitivo que a formação profissional é um encargo das entidades empregadoras, no que concerne à formação para renovação do cartão profissional;
  - c) e fica estabelecida a obrigação de pagamento do fardamento pelas entidades empregadoras.
- Melhora substancialmente o o pagamento do trabalho suplementar, do trabalho em dia feriado e do trabalho em dia de descanso, clarificando-se o regime.
- Cria-se um mecanismo de agravamento dos pagamentos devidos pelos empregadores em caso de incumprimento.
- Regressa a possibilidade de oposição de trabalho em regime de turnos após os 55 anos de idade e 15 de trabalho por turnos.
- Clarificação do regime do trabalho no noturno, nomeadamente quanto ao direito ao trabalhador noturno de receber o acréscimo de retribuição.

Logo que seja publicado o contrato será dado conhecimento do mesmo a todos os associados e serão esclarecidas eventuais dúvidas com o mesmo.

Até lá, o SITESE quer deixar claro que o resultado desta negociação se deveu, em grande medida, à capacidade de demonstrar a força da união dos trabalhadores. As regras laborais e as formas de gestão das empresas estão cada vez mais flexíveis e só mantendo níveis elevados de sindicalização podemos mostrar qual é a força e a vontade dos trabalhadores.

O SITESE continuará a trabalhar em benefício de todos.

**PELA DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES!**  
**PELA NEGOCAÇÃO COLETIVA!**

Lisboa, 20 de setembro de 2017

A Direção

#### DELEGAÇÕES

PORTO - Rua Barão de S Cosme, 166º. Frt. 4000-501 Porto - Telf. 222 000 988

• PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31 - 7300-155 Portalegre - Telf. 245 202 651

TORRES VEDRAS - Av. 5 de Outubro, 11- 3º. Dtrº. 2560-270 - T. Vedras - Telf. 261 323 764 • VILA FRANCA DE XIRA - Rua Alves Redol, 75 - 3º. 2600-100 VFX - Telf. 263 110 400

FARO - Av. da República, 166 - 2º. Esqº. 8000-080 Faro - Telf. 289 828 389